

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

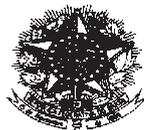
Ref.: STF - ADC 48 MC/DF - Medida Cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade 48 DF

Vistos etc.

A 1ª Vice-Presidência deste Tribunal tomou conhecimento de medida liminar concedida pelo Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 48 - DISTRITO FEDERAL**, publicada no DJE de 1/02/2018, no seguinte teor:

Diante do exposto, defiro a cautelar para determinar a imediata suspensão de todos os feitos que envolvam a aplicação dos artigos 1º, caput, 2º, §§ 1º e 2º, 4º, §§ 1º e 2º, e 5º, caput, da Lei 11.442/2007. Determino, por fim, a inclusão do processo em pauta, para referendo da cautelar e concomitante julgamento do mérito pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Diante disso, dê-se ciência da r. decisão de Sua Excelência à Diretoria Judiciária e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho, acompanhada da cópia da íntegra da referida decisão, para as providências cabíveis.

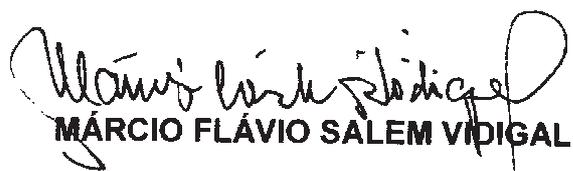


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Remeta-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso,
dando-lhe ciência da providência adotada.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018.


MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
Desembargador 1º Vice-Presidente
TRT 3ª REGIÃO